



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2024

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18 e suas alterações, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 409/2024**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

CNPJ: 94.706.124/0001-30

ENDEREÇO: Rua 20 de Março, 337, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA PRÉ-EXISTENTE, EM ÁREA TOTAL DE 3.338,47 M²

Localização: Estrada Geral que liga a localidade Linha Picada Felipe Essig à Três Saltos Baixo, Perímetro Rural, Travesseiro/RS

Coordenadas geográficas - início: -29°16'51,96" -52°7'2.14"

Coordenadas geográficas - final: -29°16'38.96" -52°7'9.24"

Parecer Técnico: 036/2024

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às condicionantes ambientais

1.1. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade autorizada, para efeito de fiscalização;

1.2. Este documento autoriza a atividade de pavimentação com asfalto na Estrada Geral Felipe Essig, em trecho de extensão de 451,12 m e largura de 7,00 m, além de uma área distinta com 180,63 m², totalizando 3.338,47 m²;

1.3. A implantação da atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelo profissional que assumiu a responsabilidade técnica e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes no local;

1.4. A responsabilidade técnica é do Engenheiro Civil Kadan José Griebeler, CREA/RS 195585, ART 11948098;

1.5. O bota-fora localizado no imóvel matriculado sob o nº 4.712 não poderá ocorrer próximo ao recurso hídrico e sua área de preservação permanente, bem como fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções durante a atividade, conforme legislação vigente. É estimada a deposição de 1.279,23 m³ de material inerte;

1.6. Todos os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados ao local devidamente licenciado por esse Órgão Ambiental. Ficando proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza,

ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, Art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

1.7. Quando da necessidade de realização de atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de abrangência da obra, as mesmas deverão ocorrer por equipamentos licenciados para esse fim;

1.8. Este documento **NÃO** autoriza supressão de vegetação arbórea/arbustiva;

1.9. Para a implantação da obra deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988;

1.10. A implantação da obra deverá ser supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica do empreendimento, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta autorização;

1.11. Só será permitida intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, em casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento. Tendo em vista a intervenção em APP do rio Forqueta para a pavimentação foi anexado o Decreto de Utilidade Pública nº 2253/2024;

1.12. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 26 de abril de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 02 (dois) anos (Lei Municipal 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Adverte-se que a não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.

OBS.: Qualquer tipo de alteração na atividade ora autorizada deverá ser prontamente informada a este Departamento.

CHRYSYIAN ESTÉVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292